



LIDO NA SESSÃO DO DIA

02 SET 2015

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

02 SET. 2015

Carlos Alberto Martins Mendes

Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SRH/GAB.FIALP

INDICAÇÃO

Nº

692/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

INDICA ao Poder Executivo, que regularmente o pagamento do serviço extra realizado pelo Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, do art. 188 e art. 146, inciso VII, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** que regularmente o serviço extra realizado pelo Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações 02 setembro de 2015.

Jesuíno Boabaid

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que regularmente o serviço extra realizado pelo Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

Destarte, que o Comando da Polícia Militar visando assegurar a segurança da população do Estado de Rondônia, contendo a violência e a redução da criminalidade, determinar o deslocamento dos policiais militares para o policiamento ostensivo/preventivo, mediante escalas

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

especiais sem qualquer remuneração extra e, ainda, sobrecarregando e gerando todos os tipos de transtornos administrativos.

Contudo, os policiais militares vê-se na obrigação de continuar trabalhando em condições penosas, adversas e estressantes por várias horas além da jornada normal ou em escalas de serviço extras, sem a devida remuneração, sem ganhar horas extras nem adicional do trabalho noturno, configurando uma situação absolutamente injusta, inaceitável, desprovida de justificativa razoável, em face da violação do direito constitucional e dos direitos humanos dos policiais militares do Estado de Rondônia.

A Constituição Federal no artigo 7º, inciso XVI, prevê o direito aos trabalhadores o direito a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo em cinquenta por cento ao do normal, haja vista que a remuneração percebida visa compensar ao trabalhador os serviços executados além da jornada de trabalho, conforme transcreve *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 02 de setembro de 2015.

Jesuino Boabaid

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69 3216.2616 - www.alc.ro.gov.br

